



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº 46/2007
DE 29 DE OUTUBRO DE 2007**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A
CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa Souza e Cia Ltda., a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 6.000 (seis mil) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.



Prefeitura Municipal de Itapuí



- II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§ 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE OUTUBRO DE 2007.

2005 - 2008

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA
QUALIFICAÇÃO

Denominação: Souza & Cia Ltda
Razão Social: Souza & Cia Ltda
CNPJ nº: 50.030.808/0001-90
Endereço: Av. Paes de Barros, 728
Telefone: (14) 3664-9400
Atividade: Manufaturados

Insc. Est nº: 377.000.648.110

Cidade: Itapuí

UF: SP

Diretor (es) que assina (m) Contrato:

Nome: Jose Ferreira de Souza
Endereço: Av. Paes de Barros, 265 Itapuí

RG: 7.219.576

CPF 157.822.048-34

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a título oneroso, numa área de até 6.000 m² de terreno, com finalidade de construção de galpão industrial para desdobramento, trituração e secagem de madeiras, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANALISE DA PROPOSTA

• **PLANO DE OCUPAÇÃO DA AREA**

Área do terreno:	<u>6.000 m²</u>
Construção de Galpão:	<u>500 m²</u>
Secagem de Madeira:	<u>1.350 m²</u>
Área Trituração:	<u>1.600 m²</u>
Área não edificante:	<u>1.000 m²</u>

• **PREVISAO PARA INSTALAÇÃO** (prazo a contar da data da assinatura do contrato)

Apresentação do projeto:	<u>02 meses</u>
Início das obras:	<u>03 meses</u>
Início das atividades:	<u>12 meses</u>
Conclusão das Obras:	<u>06 meses</u>

Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos na prefeitura.

Itapuí , 10 de Outubro de 2007.


José Ferreira de Souza

ITAPUI, 10 DE OUTUBRO DE 2007.

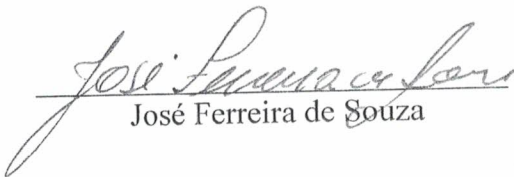
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI – Estado de São Paulo
Prezado Senhores,

Nos termos da Lei nº 1.252 e suas alterações, em anexo, encaminhamos a V.S. para análise, nossa proposta de reserva de terreno para fins industriais, contendo em apenso, os documentos abaixo assinados:

- | | |
|--|---------------|
| a) (X) Implantação Geral | Escala 1: 200 |
| b) (X) Plantas (com área – Construção) | Escala 1: 100 |
| c) (X) Cortes | Escala 1: 100 |
| d) (X) Elevações | Escala 1: 100 |
| e) () Lay-Out industrial em planta | |
| f) () Perspectivas e/ou fotos de maquete | |
| g) (X) Memorial descritivo | |
| h) () Ante projeto de previsão de expansão | |
| i) (X) Cronograma físico – financeiro das obras e orçamento detalhado das mesmas | |

Aproveitando a oportunidade para renovar a V.S. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração


José Ferreira de Souza

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUI – SP

José Ferreira de Souza, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.219.576, CPF nº 157.822.048-34, Industrial, residente a Av. Paes de Barros, 728 Itapuí – SP, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com base na Lei Municipal nº 1.252, SOLICITAR uma área terras no Distrito Industrial para a implantação de construção de galpão industrial para desdobramento, trituração e secagem de madeiras.

Nestes termos
P.Deferimento

Itapuí, 10 outubro de 2007.


José Ferreira de Souza

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.030.808/0001-90	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1973
NOME EMPRESARIAL SOUZA & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDUSTRIA SATURNO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV PAES DE BARROS		NÚMERO 728	COMPLEMENTO
CEP 17.230-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ITAPUI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **10/10/2007** às **14:26:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MEMORIAL DESCRITIVO

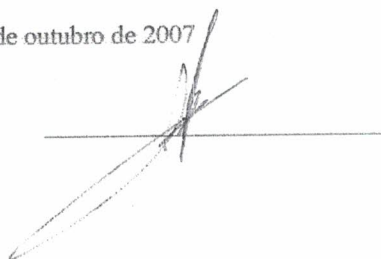
PROPR. SOUZA E CIA LTDA
REFER. PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA
DENOM. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ABERTO INDUSTRIAL
LOCAL. DISTRITO INDUSTRIAL - ITAPUI SP

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 - ALICERCES - Serão calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B. N. T
- 02 - ESTRUTURAS - Será de estrutura metálica projetado e dimensionado para suportar as estáticas que sobre elas incidirem.
- 03 - IMPERMEABILIZAÇÃO - O embasamento será revestidos com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros em todo alicerce.
- 04 - COBERTURA - Será de telha de aço galvanizado, sobre estruturas metálica.
- 05 - PISOS - De concreto liso .
- 06 - AZULEJO - não tem .
- 07 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Serão executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.
- 08 - VIDROS - Serão liso transparentes 5 mm. em todas dependências.
- 09 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.
- 10 - PÉ DIREITO - Será de 5.00 metros.

Itapuí, 10 de outubro de 2007


Proprietário



MEMORIAL DESCRITIVO

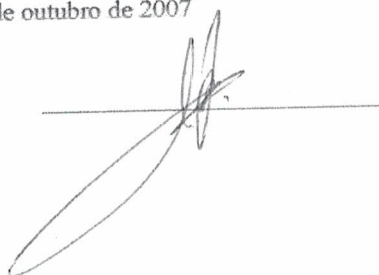
PROPR. SOUZA E CIA LTDA
REFER. PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA
DENOM. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ABERTO INDUSTRIAL
LOCAL. DISTRITO INDUSTRIAL - ITAPUI SP

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 - ALICERCES - Serão calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B. N. T
- 02 - ESTRUTURAS - Será de estrutura metálica projetado e dimensionado para suportar as estáticas que sobre elas incidirem.
- 03 - IMPERMEABILIZAÇÃO - O embasamento será revestidos com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros em todo alicerce.
- 04 - COBERTURA - Será de telha de aço galvanizado, sobre estruturas metálica.
- 05 - PISOS - De concreto liso .
- 06 - AZULEJO - não tem .
- 07 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Serão executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.
- 08 - VIDROS - Serão liso transparentes 5 mm. em todas dependências.
- 09 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.
- 10 - PÉ DIREITO - Será de 5.00 metros.

Itapuí, 10 de outubro de 2007


Proprietário



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPR. SOUZA E CIA LTDA
REFER. PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA
DENOM. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ABERTO INDUSTRIAL
LOCAL. DISTRITO INDUSTRIAL - ITAPUI SP

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 - ALICERCES - Serão calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B. N. T
- 02 - ESTRUTURAS - Será de estrutura metálica projetado e dimensionado para suportar as estáticas que sobre elas incidirem.
- 03 - IMPERMEABILIZAÇÃO - O embasamento será revestidos com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros em todo alicerce.
- 04 - COBERTURA - Será de telha de aço galvanizado, sobre estruturas metálica.
- 05 - PISOS - De concreto liso .
- 06 - AZULEJO - não tem .
- 07 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Serão executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.
- 08 - VIDROS - Serão liso transparentes 5 mm. em todas dependências.
- 09 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.
- 10 - PÉ DIREITO - Será de 5.00 metros.

Itapuí, 10 de outubro de 2007


Proprietário



PROJETO PARA APROVAÇÃO PREFEITURA

PLANTA BAIXA - CORTES - FACHADA
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ABERTO INDUSTRIAL
DISTRITO INDUSTRIAL ITAPUI SP

SOUZA E CIA LTDA

LOCALIZAÇÃO



ENGº CIVIL LEONIVAL MAZOTI
CREA 0601073822

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Jose Ferreira de Souza

ÁREAS

DO TERRENO	6.000,00 M2
ÁREA NÃO EDIFICANTE	1.000,00 M2
CONSTRUÇÃO DESDOBRA MADEIRA	500,00 M2
SECAGEM MADEIRA	1.350,00 M2
ÁREA TRITURAÇÃO DE MADEIRA	1.600,00 M2



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

**AUTOGRAFO Nº 055/2007
PROJETO DE LEI Nº 46/2007
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A
CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa Souza e Cia Ltda., a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 6.000 (seis mil) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

- II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 3



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

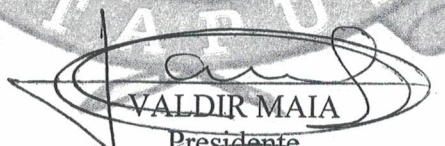
§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

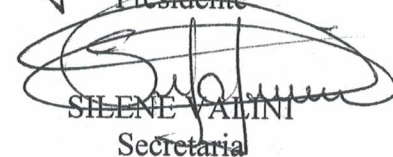
§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§ 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de novembro de 2007.


VALDIR MAIA
Presidente


SILENE VALINI
Secretaria